

Lei nº 364 autoriza o pagamento de contribuições atrasadas à Previdência.
A Câmara Municipal de Simõesia decreta

e seu sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recolher aos cofres do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais a importância de R\$ 323,46 referentes ao montante do débito levantado pelo Instituto desde 1948 até a presente data.

Artº 2º - Para ocorrer com o pagamento das despesas acima, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor acima, podendo cancelar metade ou em parte dotações do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia 20 de março de 1969.

Projeto - Antônio Augusto de Carvalho

Secretário - Iralim Consimiro Alves